

**EMENDA Nº – CAE**  
(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

Art. 8º Quando verificado, relativamente ao exercício financeiro anterior, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total foi superior a **93%** (noventa e três por cento), aplicar-se-ão imediatamente as vedações previstas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é tornar mais rigoroso o limite da relação da despesa primária obrigatória sobre a despesa primária total, a partir do qual se acionam os gatilhos de limitação de despesas, reduzindo-o de 95% para 93%. Além disso, insere-se no conjunto de vedações, a limitação à concessão ou ampliação de incentivos fiscais.

Sala das Comissões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES